

Convênio ou Contrato que envolvam múltiplos partícipes e uma fundação de apoio		
	Documento	Fundamento Legal
1	<p><u>Obtidos com a instância deliberativa da unidade:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ☛ Parecer do mérito acadêmico do projeto. ☛ Aprovação do mérito acadêmico do projeto. <p>☛ <u>Opção 1:</u> ata de aprovação, assinada pelo titular da unidade.</p> <p>☛ <u>Opção 2:</u> despacho informando a aprovação, assinado pelo titular da unidade.</p> <p>☛ <u>Opção 3:</u> despacho informando a aprovação por meio de <i>ad referendum</i>, assinado pelo titular da unidade.</p> <p>☛ <u>Opção 4:</u> aprovação direta do titular da unidade, no caso de não haver uma instância deliberativa na unidade.</p> <p><u>Projetos de interesse da administração superior:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ☛ O parecer e a aprovação são dispensados. 	<ul style="list-style-type: none"> ☛ Arts. 4º e 34 da Resolução da CAPRO nº 001/2024. ☛ Arts. 2º e 9º da Resolução do CAD nº 0001/2009. ☛ Art. 6º, § 2º, do Decreto nº 7.423/2010. ☛ Art. 9º, § 1º, da Resolução do CONSUNI nº 0005/2018.
2	<p><u>Requisitos de acordo com o tipo do projeto:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ☛ <u>Ensino de graduação:</u> aprovação da DEG/CEG no SEI. ☛ <u>Ensino de pós-graduação lato sensu:</u> aprovação da DPG/DIRPG/CCLS no SEI. ☛ <u>Ensino de pós-graduação stricto sensu:</u> aprovação da DPG/DIRPG/CCSS no SEI. ☛ <u>Pesquisa:</u> aprovação da DPI/DIRPE no SIGAA e no SEI. ☛ <u>Extensão:</u> aprovação da DEX/DTE no SIGAA. ☛ <u>Desenvolvimento institucional:</u> não há. ☛ <u>Desenvolvimento científico e tecnológico:</u> não há. ☛ <u>Estímulo à inovação:</u> aprovação do DPI/CDT/CITT/NCST no SEI. ☛ <u>Mais de um tipo:</u> considere o tipo mais predominante do projeto, para depois obter a aprovação da respectiva unidade apreciadora. <p><u>Requisitos adicionais:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ☛ Apreciação da DPI/DIRPE, caso o projeto preveja bolsas de pesquisa. ☛ Na etapa final do cadastro do projeto no Módulo de Pesquisa do SIGAA, será necessário incluir um PDF cujo conteúdo atenda às disposições do Ato do DPI nº 032/2025 ou às do ato que venha a substituir este. ☛ Apreciação do DPI/CDT/CITT/NCST, caso o projeto preveja questões de propriedade intelectual. 	<ul style="list-style-type: none"> ☛ Arts. 4º, § 6º, caput, I a V, §§ 1º a 3º, 5º e 34 da Resolução da CAPRO nº 001/2024. ☛ Circular nº n. 0001/2022/DPI. ☛ Art 4º da Resolução da CEX nº 01/2020. ☛ Art. 14 da Instrução Normativa da CAPRO nº 0007/2024. ☛ Art. 8º da Resolução do CAD nº 0005/1998.
3	<p><u>Disponível no SEI e aplicável aos indivíduos do quadro de pessoal permanente da UnB (Professor do Magistério Superior e Técnico-Administrativo em Educação):</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ☛ Declaração de não Prejuízo. 	<ul style="list-style-type: none"> ☛ Art. 34 da Resolução da CAPRO nº 001/2024. ☛ Anexo I da Instrução Normativa da CAPRO nº 0007/2024.
4	<p><u>Caso o instrumento jurídico seja assinado no SEI da UnB:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ☛ <u>Opção 1:</u> utilize o plano de trabalho - com recursos financeiros, disponível no SEI, desde que previamente permitido pelo concedente ou pelo contratante. ☛ <u>Opção 2:</u> no SEI, a partir de um arquivo previamente aprovado pelo concedente ou pelo contratante, crie um plano de trabalho, nos casos em que algum daqueles demande isso. <p><u>Caso o instrumento jurídico seja assinado externamente:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ☛ PDF do plano de trabalho obtido com o concedente ou com o contratante. 	<ul style="list-style-type: none"> ☛ Art. 34 da Resolução da CAPRO nº 001/2024. ☛ Art. 184-A, I e IV, combinado com o art. 184, caput, da Lei nº 14.133/2021. ☛ Art. 6º, § 1º, I a IV, do Decreto nº 7.423/2010. ☛ Art. 9º, I a IV, da Resolução do CONSUNI nº 0005/2018. ☛ Circular Conjunta nº 01/2021/DAF/DPI. ☛ Art. 7º do Decreto nº 11.531/2023.

5	<p><u>Caso o instrumento jurídico seja assinado no SEI da UnB:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> 🔗 No SEI, a partir de um arquivo de instrumento jurídico previamente aprovado pela assessoria jurídica do concedente ou do contratante, crie um contrato ou um convênio. <p><u>Caso o instrumento jurídico seja assinado externamente:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> 🔗 PDF do instrumento jurídico obtido com o concedente ou com o contratante. 	<ul style="list-style-type: none"> 🔗 Resolução da CAPRO nº 001/2024. 🔗 Lei nº 14.133/2021. 🔗 Lei nº 8.958/1994. 🔗 Decreto nº 7.423/2010 🔗 Resolução do CONSUNI nº 0005/2018. 🔗 Resolução do CAD nº 0001/2009. 🔗 Orientação Normativa AGU nº 02/2009. 🔗 Decreto nº 10.947/2022.
6	<p><u>Disponível no SEI:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> 🔗 Formulário de Encaminhamento de Projetos. 	<ul style="list-style-type: none"> 🔗 Art. 34 da Resolução da CAPRO nº 001/2024.
7	<p><u>Obtidos com a fundação de apoio escolhida especificamente:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> 🔗 RG do representante legal. 🔗 CPF do representante legal. 🔗 Comprovante de residência do representante legal. 🔗 Ata de eleição do representante legal. 🔗 Termo de posse do representante legal ou documento equivalente a isso. 🔗 Portaria de credenciamento ou portaria de autorização. 🔗 Estatuto. <p><u>Obtidos com os demais partícipes públicos:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> 🔗 RG da autoridade competente. 🔗 Nomeação da autoridade competente. 🔗 Delegação de competência da autoridade competente, caso esta não seja o representante legal. <p><u>Obtidos com os demais partícipes privados:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> 🔗 RG do representante legal. 🔗 CPF do representante legal. 🔗 Comprovante de residência do representante legal. 🔗 Ata de nomeação do representante legal ou procuração da autoridade assinante. 🔗 Termo de posse do representante legal ou documento que demonstre a legitimidade para assinar o instrumento em nome do partícipe privado. 🔗 Documento social (ato constitutivo, estatuto ou contrato social). 	<ul style="list-style-type: none"> 🔗 Art. 34 da Resolução da CAPRO nº 001/2024. 🔗 Art. 2º, III, da Lei nº 8.958/1994. 🔗 Arts. 1º, 3º, § 1º, 4º, § 2º, do Decreto nº 7.423/2010. 🔗 Art. 4º, I, da Portaria Interministerial nº 191/2012.
8	<p><u>Uma destas, obtida com a fundação de apoio escolhida:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> 🔗 Proposta da FINATEC, solicitada ao e-mail negocios@finatec.org.br. 🔗 Proposta da FUNAPE, solicitada ao e-mail bruno@funape.org.br. 	<ul style="list-style-type: none"> 🔗 Art. 34 da Resolução da CAPRO nº 001/2024.